

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	30/11/2023	3879/2023	04/12/2023 16:34	2023/1380485
Procedência:	GABGOV (Casa Civil)			
Interessado:	Casa Civil da Governadoria			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
SubAssunto:	DEMANDA EXTRAORDINÁRIA ESTADUAL			
Complemento:	DEMANDA PARLAMENTAR DEPUTADO LU OGAWA - HARMONIA DOS RITMOS - PARA OURÉM - PI23DEMP00757			
Origem:	GABGOV (Casa Civil) - SCDDI - GG1			
Anexo/Sequencial:	17, 18, 19, 20, 21, 22, 43, 44, 45, 46, 67, 68, 70, 71, 76, 77, 83, 87			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1380485>

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

Processo nº 2023/1380485

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação do artista musical **MONIQUE MORAL**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, Rua João Cândio, nº 36, Centro, Irituia/PA, CEP: 68.655-000, inscrita no CNPJ: 43.599.806/0001-50, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista MONIQUE MORAL na Etiqueta de Registro Eletrônico, no livro c-2, folha 54 a 54, Protocolo 3.931 R 277 no Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto "CULTURA MUSICAL NA PRAÇA", que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;"

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa

justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do artista musical **MONIQUE MORAL**, músico consagrado regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha do artista.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexos/Sequências: 6, 7, 8, do qual decorrerá essa inexigibilidade, o Artista em tela é reconhecido regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de ser artista reconhecido e apreciados pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o músico possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Ourém/PA, atendendo ao Projeto “HARMONIA DOS RITMOS”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), proposto pelo representante legal do artista musical, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal do artista musical, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional MONIQUE MORAL, constatou-se por meio da nota fiscal nº 059380, emitida em 14/02/2024 no município de Capanema/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a nota fiscal nº 059388 emitida em 15/02/2024 no Município de Capanema/PA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelo artista são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Capanema/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do referido Artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante no município pesquisado, não sendo possível a contratação do mesmo, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
MONIQUE MORAL	12/02/2024	Capanema	PA	R\$ 20.000,00
MONIQUE MORAL	31/12/2023	Capanema	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 20.000,00

TOTAL	R\$ 40.000,00
--------------	----------------------

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelos shows dos cantores **-25,00%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no Município de Ourém/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa.
Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura
(DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

Processo nº 2023/1380485

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação dos artistas musicais **LEOZINHO FORROZEIRO, LENNON FORROZEIRO, THAIS PORPINO, RODOLFO OLIVEIRA e ANTÔNIO MARCOS**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, com sede na TV. João Marques Paiva, nº 508, Vila Nova, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, inscrita no CNPJ: 36.071.815/0001-09, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado do Artista LEOZINHO FORROZEIRO no livro C-2, folhas 57 a 57, Protocolo 3.964 R 284, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, do Artista LENNON FORROZEIRO no livro C-2, folhas 61 a 61, Protocolo 3.973 R 292, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, da Artista THAIS PORPINO na etiqueta de registro eletrônico, no protocolado no dia 04/03/2024, sob o nº 4237 e registro 324, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, do Artista RODOLFO OLIVEIRA no livro C-2, folhas 60 a 60, Protocolo 3.971 R 290, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, e do Artista ANTÔNIO MARCOS no livro C-2, folhas 59 a 59, Protocolo 3.969 R 288, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto "HARMONIA DOS RITMOS", que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;"

✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show dos artistas musicais LEOZINHO FORROZEIRO, LENNON FORROZEIRO, THAIS PORPINO, RODOLFO OLIVEIRA e ANTÔNIO MARCOS, músicos consagrados regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha dos artistas.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexos/Sequências: 6, 7, 8, do qual decorrerá essa inexigibilidade, os Artistas em tela são reconhecidos regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha dos mesmos, de serem artistas reconhecidos e apreciados pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Ourém/PA, atendendo ao Projeto “**HARMONIA DOS RITMOS**”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), sendo o valor individual de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para **LEOZINHO FORROZEIRO**, **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** para **LENNON FORROZEIRO**, **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para **THAIS PORPINO**, **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** para **RODOLFO OLIVEIRA** e **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para **ANTÔNIO MARCOS**, proposto pelo representante legal dos artistas musicais, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal dos artistas musicais, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. "O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço".

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional LEOZINHO FORROZEIRO, constatou-se por meio da Nota Fiscal nº 516, emitida em 16/02/2024 no município de Porto Franco/MA, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), apresentou ainda a Nota Fiscal nº 209 emitida em 28/12/2023 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional LENNON FORROZEIRO, constatou-se por meio da Nota Fiscal nº 516, emitida em 16/02/2023 no município de Porto Franco/MA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a Nota Fiscal nº 517 emitida em 19/02/2024 no Município de Oeiras/PA no valor de R\$ 20.000,00 (dezoito mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional THAIS PORPINO, constatou-se por meio da Nota

Fiscal nº 516, emitida em 16/02/2024 no município de Porto Franco/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a Nota Fiscal nº 517 emitida em 19/02/2024 no Município de Oeiras do Pará/PA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional RODOLFO OLIVEIRA, constatou-se por meio da Nota Fiscal nº 516, emitida em 16/02/2024 no município de Porto Franco/MA, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), apresentou ainda a Nota Fiscal nº 517 emitida em 19/02/2024 no Município de Oeiras do Pará no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional ANTÔNIO MARCOS, constatou-se por meio da Nota Fiscal nº 509, emitida em 28/12/2023 no município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a Nota Fiscal nº 473 emitida em 14/11/2023 no Município de Irituia/PA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelos artistas são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Ourém/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento dos referidos Artistas no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tais artistas possuem valores costumeiramente semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
LEOZINHO FORROZEIRO	11/02/2024	Porto Franco	MA	R\$ 17.000,00
LEOZINHO FORROZEIRO	23/12/2023	Capitão Poço	PA	R\$ 15.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 16.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
LENNON FORROZEIRO	11/02/2024	Porto Franco	MA	R\$ 20.000,00
LENNON FORROZEIRO	25/01/2024	Oeiras do Pará	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 20.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
THAIS PORPINO	11/02/2024	Porto Franco		R\$ 20.000,00
THAIS PORPINO	25/01/2024	Oeiras do Pará	PA	R\$ 20.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 20.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
RODOLFO OLIVEIRA	11/02/2024	Porto Franco	MA	R\$ 17.000,00
RODOLFO OLIVEIRA	25/01/2024	Oeiras do Pará	PA	R\$ 17.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 17.000,00

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
ANTÔNIO MARCOS	23/12/2023	Capitão Poço	PA	R\$ 20.000,00
ANTÔNIO MARCOS	21/10/2023	Irituia	PA	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 19.000,00

TOTAL	R\$ 92.000,00
--------------	----------------------

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-7,61%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no município de Ourém/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelos artistas e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Danilo Silva Costa

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

PAE nº 2023/1380485
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 13.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, do artista musical MONIQUE MORAL, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, que mantém contrato de exclusividade do Artista, referente ao Projeto "HARMONIA DOS RITMOS", que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. **Contratada:** AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA

2.3. **CNPJ:** 43.599.806/0001-50

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 13 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento
Presidente da FUNTELPA
Data e Assinatura (DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)

PAE nº 2023/1380485
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 13.

O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, dos artistas musicais **LEOZINHO FORROZEIRO, LENNON FORROZEIRO, THAIS PORPINO, RODOLFO OLIVEIRA** e **ANTÔNIO MARCOS**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, que mantém contrato de exclusividade dos Artistas, referente ao Projeto **"HARMONIA DOS RITMOS"**, que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

1.2. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. **Contratada:** F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

2.3. **CNPJ:** 36.071.815/0001-09

2.4. **Valor Total da Contratação:** R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 13 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Data e Assinatura (DE FORMA ELETRÔNICA VIA P.A.E)



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1056456

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	28/03/2024 12:11:45
Data de publicação no Diário Oficial	01/04/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1056456
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

Demanda Parlamentar

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 13 do Processo (PAE) nº 2023/1380485.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical MONIQUE MORAL, para apresentação no Projeto "HARMONIA DOS RITMOS", que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1503.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01500000001

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Ação nº: 295458

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Benedito Ivo Santos Silva (Lei 11.419/2006)
EM 28/03/2024 12:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B81ADCC306B4E7A.ED85007C9E9820EE.ZA0987944688CF43.22068D80C643A2DD



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1056459

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	28/03/2024 12:14:38
Data de publicação no Diário Oficial	01/04/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1056459
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 64 do Processo (PAE) nº 2023/1291572.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, dos artistas musicais LEOZINHO FORROZEIRO, LENNON FORROZEIRO, THAIS PORPINO, RODOLFO OLIVEIRA e ANTÔNIO MARCOS, para apresentação no Projeto "HARMONIA DOS RITMOS", que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01502000001

Plano Interno (PI): 23DEMP0075

Ação nº: 295458

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

EM 28/03/2024 12:33 (Hora Local) - Aut. Assinatura: EFC4C0F8709BFB08.526E69EE5F194784.E2724706BA2A6E7E.C08DD070670A3416
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Benedito Ivo Santos Silva (Lei 11.419/2006)

CONTRATO Nº 033/2024
PROCESSO Nº 2023/1380485
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO (A):

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.071.815/0001-09, localizada na Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **SÉRGIO FÔRO DE MORAES**, portador da carteira de identidade RG n.º 3637876, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.599.662-49, residente e domiciliado na Tv. João Marques Paiva, n.º 508, Bairro: Vila Nova, no Município de Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **HARMONIA DOS RITMOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA.
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 22 de maio de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 2023/1380485 constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento será realizado no dia 22/05/2024, no horário a partir de 18h30 à 22h30, Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 23DEMP00757
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação nº.: 295458

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;

- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As **PARTES** podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 22/05/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq 42 nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Belém/PA, 20 de Maio de 2024.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente em exercício da Funtelpa
CONTRATANTE

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO (A)

CONTRATO Nº 034/2024
PROCESSO Nº 2023/1380485
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquís, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO (A):

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.599.806/0001-50, localizada na Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro- CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ALTAIR VINICIUS ROMANO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4987610 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.249.102-32, residente e domiciliado na Rua João Cândio n.º 36, Bairro: Centro - CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **HARMONIA DOS RITMOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA.
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 22 de maio de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº 2023/1380485 constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento será realizado no dia 22/05/2024, no horário a partir de 23h30, Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 23DEMP00757
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação n.º.: 295458

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;

- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As **PARTES** podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 22/05/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa **do CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 38, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Belém/PA, 17 de Maio de 2024.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente em exercício da Funtelpa
CONTRATANTE

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
CONTRATADO (A)



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1076063

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	AGATHA DA SILVA CARNEIRO
Data de envio da publicação	21/05/2024 10:00:39
Data de publicação no Diário Oficial	22/05/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1076063
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**CONTRATO Nº 033/2024****PROCESSO Nº 2023/1380485****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: HARMONIA DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 20/05/2024

Vigência do projeto: 22/05/2024 até 22/08/2024

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295458

Contratada: **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Agatha da Silva Carneiro (Lei 11.419/2006)
EM 21/05/2024 10:13 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1C224C6E7917DD4A.E62A132AC46D0CCE.155A9E4EA46277E7.860054D0F66AE1B0

Identificador de autenticação: 49E9B43.CAB4.B95.78D0FE05863E98B93C

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1076072

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	AGATHA DA SILVA CARNEIRO
Data de envio da publicação	21/05/2024 10:08:42
Data de publicação no Diário Oficial	22/05/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1076072
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria**CONTRATO Nº 034/2024****PROCESSO Nº 2023/1380485****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: HARMONIA DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data de Assinatura: 17/05/2024

Vigência do projeto: 22/05/2024 até 22/08/2024

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295458

Contratada: **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Agatha da Silva Carneiro (Lei 11.419/2006)
EM 21/05/2024 10:13 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0FD317F9A17C004B.1F46910F458C1B24.789EEFD056D92453.D1B030AF29E0E122F

Identificador de autenticação: 0DB63B2.7A2A.FDA.8174F716BC62C3BAC8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1084737

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	12/06/2024 15:08:50
Data de publicação no Diário Oficial	13/06/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1084737
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: FCA872F263CADC62.09250E49F9E324D1.273E388D31F5EE2E.EEA84CB333003200

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Demanda Parlamentar

ONDE SE LÊ: [...] que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

LEIA-SE: [...] que será realizado no dia 16 de junho de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)
EM 12/06/2024 15:20 (Hora Local) - Aut. Assinatura: FCA872F263CADC62.09250E49F9324D1.273E388D31F5EE2E.EEA84CE333003200

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1084741

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	BENEDITO IVO SANTOS SILVA
Data de envio da publicação	12/06/2024 15:09:39
Data de publicação no Diário Oficial	13/06/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1084741
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: CBF18B19392EC065.0480A71E0B14130B.F84677F7EFAD4ACA.1AD8C5E076994329

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Demanda Parlamentar

ONDE SE LÊ: [...] que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

LEIA-SE: [...] que será realizado no dia 16 de junho de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

EM 12/06/2024 15:20 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CBF18B19392EC065.0480A71E0B14130E.F84677F7EFAD4ACA.1AD8C5E076994329
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006)

CONTRATO Nº 034/2024
PROCESSO Nº 2023/1380485
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO (A):

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.599.806/0001-50, localizada na Rua João Cância, n.º 36, Bairro: Centro- CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ALTAIR VINICIUS ROMANO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4987610 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.249.102-32, residente e domiciliado na Rua João Cância n.º 36, Bairro: Centro - CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

PREÂMBULO:

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **HARMONIA DOS RITMOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na *Cláusula Segunda* do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser 16 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração do prazo de vigência tem como fundamento legal o que dispõe art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste Contrato o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme descrito na *Cláusula Quarta* do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação n.º.: 295458

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.



CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO FORO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, nos termos do art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

CONTRATO Nº 033/2024
PROCESSO Nº 2023/1380485
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
TERMO ADITIVO Nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO (A):

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.071.815/0001-09, localizada na Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **SÉRGIO FÔRO DE MORAES**, portador da carteira de identidade RG n.º 3637876, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.599.662-49, residente e domiciliado na Tv. João Marques Paiva, n.º 508, Bairro: Vila Nova, no Município de Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**

PREÂMBULO:

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo referente ao Contrato Administrativo, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **HARMONIA DOS RITMOS**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração da data de execução do projeto, prevista na *Cláusula Segunda* do Contrato retro mencionado, o qual passa a ser 16 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

A alteração do prazo de vigência tem como fundamento legal o que dispõe art. 124, inciso II, alínea "b" da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste Contrato o valor global de **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**, conforme descrito na *Cláusula Quarta* do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 23DEMP00757
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação n.º.: 295458

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO FORO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de extrato, nos termos do art. 94, inciso II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Pará, para dirimir todas as questões oriundas do presente Instrumento contratual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000646

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
13/06/2024	6520120242024000226	295458	20231380485

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	23DEMP00757

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Credor: AT ENTRETENIMENTO E PRODUCAO LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 43599806000150

Endereço: RUA JOAO CANCIO, 36 CENTRO

Cidade: IRITUIA

UF: PA

CEP: 68655-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

Acordo:

Contrato: 34/2024

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ.,ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	15.000,00	15.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 15.000,00

Valor por Extenso: QUINZE MIL REAIS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

CPF: 10042897742

Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000646

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Emissão: 13/06/2024

PRD: 2024000226

Tipo: 3

Descrição: REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICO D ORGANIZACAO DE EVENTOS HARMONIA DOS RITMOS.

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: CAMILA DE CASSIA DOS SANTOS ALEIXO e Data Lançamento: 13/06/2024 às 11:12hs.

EM 13/06/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BE4FD1D2D7E5110.5A00678854B99C3C.A7EDF133957D9AAB.00D22CA2F83CC3C3 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da Silva (Lei 11.419/2006)



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000647

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
13/06/2024	6520120242024000227	295458	20231380485

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	23DEMP00757

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Credor: F5 PRODUCOES E EVENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 36071815000109

Endereço: TRAV. JOAO MARQUES PAIVA, 508 VILA NOVA

Cidade: CAPITAL POÇO

UF: PA

CEP: 68650-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

Acordo:

Contrato: 33/2024

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ.,ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	85.000,00	85.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 85.000,00

Valor por Extenso: OITENTA E CINCO MIL REAIS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

CPF: 10042897742

Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000647

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Emissão: 13/06/2024

PRD: 2024000227

Tipo: 3

Descrição: REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICIO DE ORGANIZACAO DO EVENTO HARMONIA DOS RITMOS.

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: CAMILA DE CASSIA DOS SANTOS ALEIXO e Data Lançamento: 13/06/2024 às 11:13hs.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da Silva (Lei 11.419/2006)
EM 13/06/2024 15:11 (Hora Local) - Aut. Assinatura: CF73FC811DF5E747.E4491C4E474182.B18F127632E80A59.0241666A3C23E0D1

CONTRATO**CONTRATO Nº 034/2024****PROCESSO Nº 2023/1380485****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: HARMONIA DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA; Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data de Assinatura: 17/05/2024

Vigência do projeto: 22/05/2024 até 22/08/2024

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295458

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândia, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1076072

CONTRATO Nº 033/2024**PROCESSO Nº 2023/1380485****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: HARMONIA DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA; Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 20/05/2024

Vigência do projeto: 22/05/2024 até 22/08/2024

Fiscal de Contrato: DORALICE DIAS TEIXEIRA, matrícula funcional nº 5978413/1

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295458

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA,

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1076063

DIÁRIA**PORTARIA Nº 145/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 48/2024 da DTEC/FUNTELPA, de 15/05/2024 de solicitação de Diárias, contidos nos autos do Processo nº 2024/2180128 de 15/05/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 5 e ½ (cinco e meia) diárias ao servidor HAROLDO DE SOUZA CORRÊA, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, matrícula nº 380450/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Tomé açu, Ourém, Bragança e Salinópolis no período de 22/05/24 a 27/05/24, com o objetivo de realizar manutenção nas repetidoras e retransmissoras de TV dos Municípios acima descritos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1076107

Identificador de autenticação: C081722.E553.EFF.D479BEE567715C8372

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1380485 Anexo/Sequencial: 83

PORTARIA Nº 146/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2024 da DTEC/FUNTELPA, de 09/05/2024, contidos nos autos do Processo nº 2024/2177021 de 09/05/2024.

RESOLVE:

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diárias ao servidor ANDRÉ MARCIO MARDOCK DEMOSTHENES, ocupante do cargo de REPORTER CINEMATOGRAFICO, Matrícula nº 2541981, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Bragança com o objetivo para fazer reportagem especial sobre a Farinha de Bragança para concorrer ao Prêmio Sebrae de Jornalismo, no período de 16 a 17/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1076175

PORTARIA Nº 144/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 49/2024 da DTEC/FUNTELPA, de 15/05/2024, contidos nos autos do Processo nº 2024/2180152 de 15/05/2024.

RESOLVE:

CONCEDER 5 e ½ (cinco e meia) diárias ao servidor VALDETE BARROS DAMASCENO, ocupante do cargo de ASSISTENTE I, Matrícula nº 54197248, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) Tomé açu, Ourém, Bragança e Salinópolis com o objetivo de fazer manutenção de repetidoras e retransmissoras de TV, no período de 22 a 27/05/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1076168

PORTARIA Nº 140/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 01/2024 da COOTV/FUNTELPA, de 09/05/2024 de solicitação de Diárias, contidos nos autos do Processo nº 2023/2173551 de 09/05/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diárias ao servidor DANIEL LUCILO ALBUQUERQUE DA SILVA, ocupante do cargo de OPERADOR DE VIDEO TAIPE, Matrícula nº 7004982/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Bragança, no período de 16 a 17/05/2024, para fazer reportagem especial sobre a Farinha de Bragança para concorrer ao Prêmio Sebrae de Jornalismo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1076163

PORTARIA Nº 143/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei nº. 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 47/2024 da DTEC/FUNTELPA, de 15/05/2024 de solicitação de Diárias, contidos nos autos do Processo nº 2024/2180093 de 15/05/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 5 e ½ (cinco e meia) diária(s) ao servidor SÉRGIO CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em comissão de GERENTE, Matrícula nº 3181855/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Tomé açu, Ourém, Bragança e Salinópolis no período de 25 à 27/05/2024, com o objetivo manutenção de repetidoras e retransmissoras de TV.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1076160

**SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICAÇÃO****FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA****PORTARIA Nº 75/2024 – FUNTELPA**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDRICK ANDERSON LIMA PINTO DOS REIS, inscrita na matrícula funcional sob o n.º: 5973205/1, para a função de gestor da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, que tem por objeto a execução do projeto: CORRIDA DO SOL, referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2024/187929.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 28 de Março de 2024

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056340

PORTARIA Nº 74/2024 – FUNTELPA

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar JULIANA DE ALMEIDA BARROS, inscrita na matrícula funcional sob o n.º: 5926349/2, para a função de gestor da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, que tem por objeto a execução do projeto: CORRIDA DA BATALHA NAVAL, referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2024/161652.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 28 de Março de 2024

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056338

CONTRATO**CONTRATO Nº 010/2024****PROCESSO Nº 2023/1291572****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: PROPAGAÇÃO MUSICAL DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 27/03/2024.

Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional n.º 5973146/1. Assistente II.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00 507

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 0150000000

Ação n.º: 293073

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: n.º: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056327

CONTRATO Nº 011/2024**PROCESSO Nº 2023/1291572****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: PROPAGAÇÃO MUSICAL DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 27/03/2024

Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional n.º 5973146/1. Assistente II.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00 507

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 0150000000

Ação n.º: 293073

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: n.º: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cântico, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056333

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024****Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 64 do Processo (PAE) nº 2023/1291572.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, dos artistas musicais LEONILDO FORROZEIRO, LENNON FORROZEIRO, THAIS PORPINO, RODOLFO OLIVEIRA e ANTÔNIO MARCOS, para apresentação no Projeto "HARMONIA DOS RITMOS", que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01502000001

Plano Interno (PI): 23DEMP0075

Ação n.º: 295458

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056459

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024****Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 do Processo (PAE) nº 2023/1380367.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, da BANDA FORRO COMBATE, para apresentação no Projeto "EXPLOSÃO CULTURAL DO NORTE", que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 22EMEN00507

Ação n.º: 293073

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056463

Identificador de autenticação: 9A66F2C.D328.F8B.E7104ED3A21817F9C0

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1380485 Anexo/Sequencial: 87

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 57 do Processo (PAE) nº 2023/972698.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical CHICÃO DOS TECLADOS, para apresentação no Projeto "SESSÃO CULTURAL NA VILA", que será realizado no dia 30 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 0150000001

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Ação nº: 293080

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056455

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 13 do Processo (PAE) nº 2023/1380485.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical MONIQUE MORAL, para apresentação no Projeto "HARMONIA DOS RITMOS", que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1503.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 0150000001

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Ação nº: 295458

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056456

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 do Processo (PAE) nº 2023/1380367

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, do artista musical LUIZINHO DE IRAUÇUBA, para apresentação no Projeto "EXPLOSAO CULTURAL DO NORTE", que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 22EMEN00507

Ação nº: 293073

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056467

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024****PROCESSO n.º: 2024/ 161652**

OBJETO: A execução do projeto "CORRIDA DA BATALHA NAVAL", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 10 e 11, processo administrativo n.º 2024/161652).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-454, nesta cidade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 35 da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, por meio do Projeto "CORRIDA DA BATALHA NAVAL" foi contemplada por Emenda parlamentar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Considerando, ainda, que o presente processo, enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, em que dispõe a possibilidade de dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Bem como, outro requisito para haver a dispensa no chamamento público seria a necessidade desta entidade escolhida está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, o que restou devidamente demonstrado nos autos processuais, eis que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, logrou êxito em ser legalmente credenciada, consoante se depreende da listagem de OSC's consideradas aptas para firmar parceria com a FUNTELPA, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Belém/PA, 28 de Março de 2024.

Ordenador: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento.

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056399

EXTRATO DA DIPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**EXERCÍCIO: 2024****PROCESSO Nº: 2024/ 161652**

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/03/2024

OBJETO: A execução do projeto "CORRIDA DA BATALHA NAVAL", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto, ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 10 e 11, processo administrativo n.º 2024/187929).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014: caput do art. 30 e no inciso VI.

VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-454, nesta cidade.

Considerando o parecer jurídico acostado aos autos (SEQ. 54), o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO DO PARÁ - FUNTELPA, WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 nos termos do artigo 30, inciso VI e da Lei n.º 13.019/2014.

Protocolo: 1056395

EXTRATO DA DIPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**EXERCÍCIO: 2024****PROCESSO Nº: 2024/ 187929**

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/03/2024

OBJETO: A execução do projeto "CORRIDA DO SOL", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto, ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 10 e 11, processo administrativo n.º 2024/187929).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014: caput do art. 30 e no inciso VI.

VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-454, nesta cidade.

Considerando o parecer jurídico acostado aos autos (SEQ.50), o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO DO PARÁ - FUNTELPA, WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 nos termos do artigo 30, inciso VI e da Lei n.º 13.019/2014.

Protocolo: 1056408

TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**PROCESSO n.º: 2024/ 187929**

OBJETO: A execução do projeto "CORRIDA DO SOL", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 10 e 11, processo administrativo n.º 2024/187929).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-454, nesta cidade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 35 da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, por meio do Projeto "CORRIDA DO SOL" foi contemplada por Emenda parlamentar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Considerando, ainda, que o presente processo, enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, em que dispõe a possibilidade de dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Bem como, outro requisito para haver a dispensa no chamamento público seria a necessidade desta entidade escolhida está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, o que restou devidamente demonstrado nos autos processuais, eis que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, logrou êxito em ser legalmente credenciada, consoante se depreende da listagem de OSC's consideradas aptas para firmar parceria com a FUNTELPA, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Belém/PA, 28 de Março de 2024.

Ordenador: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento.

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056412

Identificador de autenticação: 9A66F2C.D328.F8B.E7104ED3A21817F9C0

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1380485 Anexo/Sequencial: 87